

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 25.**

**Portaria nº 147, publicada no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 13.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|  |                          |                                  |
|--|--------------------------|----------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> ANBAR Ensino Técnico e Superior Ltda.  |                          | <b>UF:</b> SP                    |
| <b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Ceres, com sede no Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo. |                          |                                  |
| <b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia  |                          |                                  |
| e-MEC Nº: 200806413  |                          |                                  |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br>80/2013  | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>14/3/2013 |

**I – RELATÓRIO**

|  |  |
|--|--|
| <b>1. DADOS GERAIS DA IES</b>  |  |
| Número do processo e-MEC: 200806413  |  |
| Data do protocolo: 6/7/2009  |  |
| <b>Mantida:</b> Faculdade Ceres  | <b>Sigla:</b><br>FACERES                                       |
| <b>Endereço:</b> Avenida Anísio Haddad, nº 6.751, Bairro Jardim Morumbi, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo   |  |
| <b>Ato de credenciamento:</b> Portaria MEC nº 3.778 de 26/10/2005, DOU de 27/10/2005   |  |
| <b>Ato de credenciamento EaD:</b> -  |  |
| <b>Mantenedora:</b> Anbar Ensino Técnico e Superior Ltda. – ME.  |  |
| <b>Endereço:</b> Rua Coronel Spínola de Castro, nº 4.771, Bairro Redentora, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo  |  |
| <b>Natureza jurídica:</b> Privada com fins lucrativos  |  |
| <b>Outras IES mantidas?</b><br>Sim   | <b>Quais?</b> Instituto Superior de Educação Ceres (Ise-Ceres) |
| <b>Breve histórico da IES:</b><br>A Faculdade Ceres (FACERES), localizada na Avenida Anísio Haddad, nº 6.751, Bairro Jardim Morumbi, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, é mantida pela Anbar Ensino Técnico e Superior Ltda. – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, localizada, conforme consulta realizada no sistema e-MEC e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, na Rua Coronel Spinola de Castro, nº 4.771, Bairro Redentora, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo. No entanto, na etapa de manifestação de contrarrazão da impugnação do parecer INEP pela Secretaria, a IES afirma que o endereço de sua mantenedora é o mesmo da mantida.<br>A Faculdade foi credenciada pela Portaria MEC nº 3.778 de 26/10/2005, DOU de 27/10/2005, e, de acordo com o sítio eletrônico da instituição, oferta atualmente os cursos de Administração, Enfermagem, Medicina, Psicologia, Serviço Social, todos bacharelados, e licenciatura em Matemática.<br>A Faculdade Ceres compartilha suas estruturas administrativa e acadêmica com o Instituto |  |

Superior de Educação Ceres, também mantido pela Anbar Ensino Técnico e Superior Ltda. – ME. Essa mantenedora também possui como mantido o Colégio Ceres, o qual funciona no mesmo endereço da FACERES.

## 2. SITUAÇÃO DOS CURSOS

| GRADUAÇÃO   |            |  |        |                               |          |
|---|------------|--|--------|-------------------------------|----------|
| CURSO   | MODALIDADE | ATO AUTORIZATIVO   |        | PROCESSO e-MEC                |          |
| 1. Bacharelado em Administração                   | presencial | Portaria SERES/MEC nº 36, de 19/4/2012, DOU de 20/4/2012 (Reconhecimento de Curso).    |        | -                             |          |
| 2. Bacharelado em Enfermagem                      | presencial | Portaria SERES/MEC nº 51, de 28/5/2012, DOU de 1/6/2012 (Reconhecimento de Curso).     |        | -                             |          |
| 3. Licenciatura em Matemática                     | presencial | Portaria SERES/MEC nº 430, de 21/10/2011, DOU de 24/10/2011 (Reconhecimento de Curso). |        | -                             |          |
| 4. Bacharelado em Medicina                        | presencial | Portaria SERES/MEC nº 83, de 5/6/2012, DOU de 6/6/2012 (Reconhecimento de Curso).      |        | -                             |          |
| 5. Bacharelado em Psicologia                      | presencial | Portaria SERES/MEC nº 471, de 22/11/2011, DOU de 24/11/2011 (Reconhecimento de Curso). |        | -                             |          |
| 6. Bacharelado em Serviço Social                  | presencial | Portaria SERES/MEC nº 190 de 1/10/2012, DOU de 3/10/2012 (Reconhecimento de Curso).    |        | -                             |          |
| PÓS-GRADUAÇÃO                                     |            |  |        |                               |          |
| <b>Somente presencial</b>                         |            |  |        |                               |          |
| <i>Lato sensu?</i> Sim                            |            |  |        |                               |          |
| <b>Quantos presenciais?</b>                       |            | 9  |        | <b>Quantos a distância?</b> - |          |
| <i>Stricto sensu?</i> Não                         |            |  |        |                               |          |
| <b>Quais programas e conceitos? -</b>             |            |  |        |                               |          |
| RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO |            |  |        |                               |          |
| ÁREA  | ANO        | ENADE  | IDD    | CPC                           | CC       |
| Administração                                     | 2009       | 3  | 2,8871 | 3                             | 4 (2011) |
| Enfermagem  | 2010       | 2  | 2,6789 | 3                             | 4 (2011) |
| Matemática  | 2008       | 3  | 2,64   | SC                            | 4 (2011) |

|  |  |                 |        |              |                 |
|--|--|-----------------|--------|--------------|-----------------|
| Medicina   | -  | -               | -      | -            | -               |
| Psicologia   | 2009   | SC              |        | SC           | 4 (2011)        |
| Serviço Social   | 2010   | 4               | 3,3317 | 3            | 4 (2011)        |
| <b>3. RESULTADO IGC</b>  |  |                 |        |              |                 |
|  | <b>ANO</b>   | <b>CONTÍNUO</b> |        | <b>FAIXA</b> |                 |
|  | 2011   | 2,57            |        | 3            |                 |
|  | 2010   | 2,58            |        | 3            |                 |
|  | 2009   | 2,53            |        | 3            |                 |
| <b>4. DESPACHO SANEADOR</b>  |  |                 |        |              |                 |
| <p>Foi instaurada diligência na etapa de Análise Regimental. A IES respondeu satisfatoriamente a todas as exigências. Dentre os documentos inseridos na etapa de Análise Documental consta <i>a sentença cautelar da 4ª Vara Federal Cível, autos nº 2006.61.00.09158-6 do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimento de Ensino Superior no Estado de São Paulo (SEMESP) contra a União Federal, que determina que a União aprecie o pedido de credenciamento, recredenciamento, bem como autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, das instituições de ensino ligadas ao Sindicato, instruído com toda documentação necessária, independentemente de comprovação de regularidade fiscal, previdenciária ou perante o FGTS.</i></p> <p>Finalizadas as análises dos documentos apresentados pela IES em 28/7/2010, a Secretaria concluiu como parcialmente satisfatória a etapa do Despacho Saneador.</p> |  |                 |        |              |                 |
| <b>5. AVALIAÇÃO IN LOCO</b>  |  |                 |        |              |                 |
| <b>Período da visita:</b> 9 a 13/11/2010   |  |                 |        |              |                 |
| <b>Código do Relatório:</b> 84076  |  |                 |        |              |                 |
| <b>Dimensões</b>   |  |                 |        |              | <b>Conceito</b> |
| <b>1</b>   | A missão e o plano de desenvolvimento institucional.   |                 |        |              | <b>3</b>        |
| <b>2</b>   | A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.                          |                 |        |              | <b>3</b>        |
| <b>3</b>   | A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural. |                 |        |              | <b>3</b>        |
| <b>4</b>   | A comunicação com a sociedade.   |                 |        |              | <b>3</b>        |
| <b>5</b>   | As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.   |                 |        |              | <b>4</b>        |
| <b>6</b>   | Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.                     |                 |        |              | <b>3</b>        |
| <b>7</b>   | Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.  |                 |        |              | <b>3</b>        |
| <b>8</b>   | Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.  |                 |        |              | <b>3</b>        |
| <b>9</b>   | Políticas de atendimento aos discentes.  |                 |        |              | <b>3</b>        |
| <b>10</b>  | Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.  |                 |        |              | <b>3</b>        |

|  |   |                  |
|--|---|------------------|
| <b>Conceito Institucional</b>  |   | <b>3</b>         |
| <b>Requisitos legais</b>   |   |                  |
| <b>Todos os Requisitos Legais foram atendidos? Não</b>   | <p><b>Quais não foram atendidos? E por quê?</b></p> <p>“Condições de acesso – As condições de acesso para pessoas com deficiência não estão totalmente adequadas ou contempladas no espaço físico da IES. O Decreto 5.296/2004 regulamenta as leis: 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Preveem que as empresas prestadoras de serviços públicos, como as Instituições de Ensino Superior (IES), deverão prover atendimento prioritário às pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida. (...)”</p> |                  |
| <b>Manifestação sobre o Relatório do INEP</b>  |   |                  |
| <b>Impugnação? IES</b>   |   |                  |
| <p><b>Parecer da CTAA:</b></p> <p><i>A FACERES – FACULDADE CERES impugnou o relatório de avaliação considerando que aspectos importantes não foram relatados pelos avaliadores no relatório final e alguns equívocos também foram verificados nas dimensões: Dimensão 1 - A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); Dimensão 2 - A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades; Dimensão 3 - A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural; Dimensão 4 – A comunicação com a sociedade; Dimensão 7- Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação; Dimensão 9- Políticas de atendimento aos discentes o que causou prejuízo no Conceito Final da Instituição, assim como, no requisito legal de condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004).</i></p> <p><i>A Secretaria não ofereceu contrarrazão, nem impugnou o relatório de avaliação.</i></p> <p><i>A CTAA por meio do parecer nº 5.701/2011, conclui pela reforma do parecer da Comissão de Avaliadores referente à Dimensão 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades, alterando o conceito de 3 (três) para o conceito 4 (quatro).</i></p> |   |                  |
| <b>Relatório de avaliação reformado pela CTAA, se houver</b>   |   |                  |
| <b>Código do Relatório: 91999</b>  |   |                  |
| <b>Dimensões</b>   |   | <b>Conceitos</b> |
| <b>1</b>   | A missão e o plano de desenvolvimento institucional.  | <b>3</b>         |
| <b>2</b>   | A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os   | <b>4</b>         |

|   |  |          |
|---|--|----------|
|   | procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.  |          |
| <b>3</b>  | A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural. | <b>3</b> |
| <b>4</b>  | A comunicação com a sociedade.   | <b>3</b> |
| <b>5</b>  | As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.   | <b>4</b> |
| <b>6</b>  | Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.                     | <b>3</b> |
| <b>7</b>  | Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.  | <b>3</b> |
| <b>8</b>  | Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.  | <b>3</b> |
| <b>9</b>  | Políticas de atendimento aos discentes.  | <b>3</b> |
| <b>10</b>   | Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.  | <b>3</b> |
| <b>Conceito Institucional</b>   |  | <b>4</b> |
| <b>Requisitos Legais</b>  |  |          |
| <b>Todos os Requisitos Legais foram atendidos? Não</b>  | <b>Quais não foram atendidos? E por quê?</b><br>Nas condições de acesso para pessoas com deficiência, a CTAA não encontrou elementos na contestação da IES que pudessem reformular o parecer dos avaliadores.  |          |
| <b>6. PARECER FINAL DA SERES/MEC</b>  |  |          |
| <p>Em 30/4/2012 a SERES instaurou diligência referente às condições de acessibilidade, uma vez que foi registrado pelos avaliadores o não-atendimento deste requisito legal. Por fim, em 29/12/2012, a SERES emitiu o seguinte parecer:</p> <p><i>(...) Esta Secretaria considerou satisfatórias as explicações fornecidas pela IES, atendendo à diligência e demonstrando um perfil de qualidade satisfatório. Em 29/12/2012, no qual sugere deferimento do pedido de credenciamento, nos seguintes termos: Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Ceres, na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, mantida pela ANBAR Ensino Técnico e Superior Ltda., com sede e foro em São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.</i></p> |  |          |
| <b>7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR</b>  |  |          |
| <p>Ao analisar as informações apresentadas no processo em tela, concluo tratar-se de Instituição que vem apresentando resultados satisfatórios comprovados pelos indicadores de qualidade do MEC. Constatei, ainda, divergência entre o endereço da mantenedora registrado no sistema e-MEC e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Rua Coronel Spinola de Castro, nº 4.771, Redentora, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo) com o citado na contrarrazão redigida pela IES à Secretaria (Avenida Anísio</p>   |  |          |

Haddad, nº 6.751, Bairro Jardim Morumbi, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo). Recomendo, outrossim, atenção, tanto por parte da IES quanto da Secretaria, para regularização do endereço de sua mantenedora.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Ceres (FACERES), com sede na Avenida Anísio Haddad, nº 6.751, Bairro Jardim Morumbi, no Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, mantida por Anbar Ensino Técnico e Superior Ltda. – ME, com sede na Rua Coronel Spinola de Castro, nº 4.771, Redentora, no Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 14 de março de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 14 de março de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente